

**CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL**

**Aviso n.º 4555/2005 (2.ª série) — AP.** — Manuel Rafael Pita Inácio, vereador com competências delegadas e subdelegadas, torna público, em conformidade com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e ao abrigo do Despacho n.º 7/2005, de 18 de Janeiro, o Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo, para efeitos de apreciação pública e recolha de sugestões.

**Proposta de Projecto de Regulamento de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior — Atribuição de Bolsas de Estudo**

**Preâmbulo**

É atribuição das autarquias locais deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme estabelece a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Nestes termos, o município da Ponta do Sol institui a atribuição de bolsas de estudo, com o intuito de promover o desenvolvimento educacional à população do concelho.

**Artigo 1.º****Objecto**

A atribuição de bolsas de estudo do município de Ponta do Sol dirige-se aos estudantes do ensino superior, cujo agregado familiar reside no concelho de Ponta do Sol, devendo obedecer aos princípios constantes das cláusulas agora definidas.

**Artigo 2.º****Legitimidade**

1 — Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo os estudantes que se encontrem nas seguintes condições:

- a*) Frequentem estabelecimento de ensino superior;
- b*) Tenham tido aproveitamento escolar no ano anterior ao da candidatura à bolsa de estudo;
- c*) Não possuam, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios que lhes possibilitem a prossecução dos seus estudos;
- d*) Não tenham licenciatura ou curso equivalente;
- e*) Não possuam grau de bacharel, excepto quando frequentem licenciatura que integre no plano curricular o seu bacharelato.

2 — Considera-se aproveitamento escolar o que for definido pelo respectivo estabelecimento de ensino superior que frequentam.

**Artigo 3.º****Atribuição**

1 — A atribuição das bolsas de estudo será feita anualmente, face a uma análise da documentação entregue. Para o cumprimento deste objectivo é fundamental que os alunos respondam com celeridade às solicitações do município.

2 — Poder-se-á recorrer à realização de entrevistas, ou outras diligências, para averiguar da veracidade da situação económica apresentada por cada aluno.

**Artigo 4.º****Candidatura**

1 — O concurso a bolsa de estudo far-se-á através de requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal da Ponta do

Sol, que deve, obrigatoriamente, ser entregue conjuntamente com os seguintes documentos:

- a*) Documento comprovativo da residência do agregado familiar e da composição do agregado familiar, pela junta de freguesia;
- b*) Fotocópia do bilhete de identidade do próprio;
- c*) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d*) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimentos, pensões, reformas, etc., dos membros do agregado familiar;
- e*) Documentos comprovativos das despesas do agregado familiar;
- f*) Documento comprovativo do aproveitamento escolar, com indicação da classificação obtida nas disciplinas em que o aluno estava inscrito no ano lectivo anterior ao da candidatura à bolsa de estudo.

2 — A falta dos documentos referidos no número anterior pode ser objecto de exclusão.

3 — A candidatura pode ser entregue pessoalmente na secretaria da Câmara Municipal da Ponta do Sol, ou enviada por correio em carta registada com aviso de recepção.

**Artigo 5.º****Crítérios de selecção**

1 — A atribuição da bolsa de estudo será feita por ordenação crescente dos candidatos tendo em conta o rendimento *per capita* do agregado familiar.

2 — Em caso de empate prevalecerá o aluno que obteve a média mais elevada, referente ao ano anterior ao da candidatura à bolsa de estudo.

**Artigo 6.º****Limite**

Serão anualmente atribuídas 20 bolsas de estudo aos estudantes de ensino superior.

**Artigo 7.º****Valor e periodicidade**

1 — O valor de cada bolsa de estudo será de 500,00 euros.

2 — O pagamento da bolsa de estudo será feito em 10 prestações mensais de 50,00 euros, a pagar até o dia 8 do mês a que diz respeito e iniciando-se no mês de Setembro.

**Artigo 8.º****Revisão**

O limite e os valores referidos nos artigos 7.º e 8.º poderão ser alterados em reunião camarária, sob proposta do presidente da Câmara Municipal.

**Artigo 9.º****Publicidade**

Os avisos e as listas relacionadas com a candidatura às bolsas de estudo serão afixados nos locais públicos do costume.

**Artigo 10.º****Prazo**

As candidaturas deverão ser entregues até o dia 15 de Julho.

**Artigo 11.º****Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 10 dias úteis após a sua publicação.

(Aprovado por unanimidade em reunião da Câmara Municipal da Ponta do Sol em 27 de Abril de 2005.)

24 de Maio de 2005. — O Vereador, com competências delegadas e subdelegadas, *Manuel Rafael Pita Inácio*.